



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU**  
*"Uma das pioneiras do Legislativo Brasileiro"*  
E-mail: [camaradoassu@gmail.com](mailto:camaradoassu@gmail.com)

**LEI Nº 609 de 15 de fevereiro de 2018.**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CRITÉRIO DE PRIORIDADE À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA INSCRIÇÃO E AQUISIÇÃO EM PROGRAMAS HABITACIONAIS E SOCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSÚ.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE ASSÚ** aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, sancionou e eu, **JOÃO WALACE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal do Assú, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida cota de no mínimo 5% (cinco por cento) para Mulheres em situação de violência doméstica, como critério Municipal de prioridade para reserva de unidades habitacionais de interesse social e nos programas sociais interesse social instituídos pelo Município de Assú.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, e as formas de violência domésticas determinadas na Lei Federal de nº 11.340/06.

§ 2º - A cota de prioridade determinada no caput deste artigo restringe-se as Mulheres em situação de violência doméstica que ainda não sejam titulares de direito de propriedade de imóvel.

Art. 2º - A situação de violência doméstica poderá ser comprovada mediante Boletim de Ocorrência (B.O). Expedido por Distrito Policial e relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado vítima de violência doméstica.

Art. 3º - O órgão competente no atendimento às Mulheres em situação de violência domésticas fará o encaminhamento ao órgão competente em realizar o cadastro habitacional ou para atualização do mesmo.

Art. 4º Esta Lei em entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. João Marcolino de Vasconcelos, em 15de fevereiro de 2018.

João Wallace de Silva  
Presidente